



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre adequações e alterações no Regimento Interno da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo – COOMAP, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária Digital de 20 de julho de 2024, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, mediante deliberação assemblear aprovou as alterações e adequações deste Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, sociedade fundada na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, pelas resoluções e portarias editadas, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, além de demais disposições legais e deliberação assemblear.

- I. Este Regimento Interno aplica-se a todos os associados da COOMAP e regula as relações entre cooperativado e cooperativa, e daqueles com os tomadores de serviços desta, estipula normas de conduta ético-disciplinar, as infrações e sanções aplicáveis, formas de admissão, estrutura organizacional, normas do processo eleitoral, estabelece regras para os seus empregados, dentre outros.
- II. O Conselho de Administração, com participação ativa da Diretoria Executiva, devem promover ações para a ampla divulgação deste Regimento Interno, a fim de permitir aos Cooperativados e Empregados o seu pleno conhecimento, e facilitar o exercício dos seus direitos, bem assim conhecer as suas obrigações.

Art. 2º O exercício do cooperativismo exige conduta compatível com os preceitos do seu Estatuto Social, deste Regimento Interno, das portarias, resoluções tudo pautado na conduta ética e nos princípios do cooperativismo.

Art. 3º O associado é a razão da existência da cooperativa e como tal deve ser o defensor do cooperativismo, da cidadania, da moralidade na Administração e atos da cooperativa, sobretudo perante terceiros, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral e aos atos normativos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, editados com base em prerrogativas outorgadas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto Social.

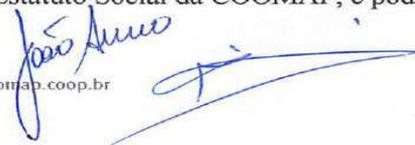
Art. 4º Para consecução do objeto social a Cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços aos seus associados, visando a defesa econômica e o bem-estar social, de acordo com atividades constantes no código de descrição das atividades econômicas principal e secundárias da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e no Estatuto Social da COOMAP, e poderá:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- I. Instalar escritórios, estabelecimentos, ou filiais, nos locais ou praças em que se torne necessário;
- II. Buscar junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, recursos para financiamento de aquisição e renovação da frota, aquisição de acessórios, peças e outros serviços adequados às atividades dos diversos setores da Cooperativa;
- III. Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- IV. Em razão das políticas das montadoras de veículos para a venda de veículos para frotas, a Cooperativa poderá efetuar a aquisição dos veículos em seu nome, mediante solicitação escrita do associado, ficando, neste caso, o veículo vinculado a um determinado contrato até a sua quitação, quando será transferido para o associado.
  - a) Na hipótese de o Cooperativado pretender dar o seu veículo usado como parte do pagamento na troca por um novo, quando da renovação de frota, poderá a Cooperativa transferi-lo diretamente para terceiro, mediante previa autorização do associado.
  - b) É facultada a aquisição de um ou mais veículos por um ou mais de um associado, bem como a sua disponibilização a Cooperativado para prestação de serviços por meio da Cooperativa, observando:
    - b<sup>1</sup>) É facultada a aquisição de equipamento por um associado e a sua disponibilização para outro associado não proprietário, com disponibilidade para o serviço de operação, desde que este tenha percentual de participação na produtividade do equipamento e na venda do veículo, mediante acordo escrito, entre as partes;
    - b<sup>2</sup>) O resultado da produtividade do serviço de operação, será destinada ao executante;
    - b<sup>3</sup>) O resultado da produtividade do equipamento será estabelecido proporcionalmente entre as partes.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá prestar serviços a não associados, desde que atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei e instruções dos órgãos competentes, sendo o resultado dessas operações reconhecidos como atos não cooperativos e serão, portanto, destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, contabilizados em separados e disponibilizados ao fisco para tributação.

## CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º A COOMAP poderá atuar em qualquer parte do país e, excepcionalmente, no exterior, desde que obedecido os princípios cooperativos.

Parágrafo único. Para o processo de associação na base territorial relativa a contrato ou execução de contrato, considerando o princípio do interesse pela comunidade, será considerada, preferencialmente, para efeitos de admissão de novos associados, quando for o caso, a localidade do contrato e/ou de sua execução.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA E DOS CRITÉRIOS PARA INTEGRÁ-LOS

Art. 6º São Órgãos da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva (DIREX);
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Ética e Disciplina;

Art. 7º Para concorrerem aos cargos eletivos da COOMAP os Cooperativados precisam estar com seus direitos em pleno gozo de direitos sociais na data da publicação do edital de convocação, não podem estar envolvidos em processos éticos sem julgamento de mérito, precisam apresentar as formações que o cargo exigir, e é assegurada a gestão democrática e participativa de todos que desejarem integrar os Conselhos, sendo observada na composição de quaisquer deles, a participação de cooperativados representantes de estados e/ou de contratos.

- I. Para que um determinado contrato tenha membro representante no Conselho de Administração, deverá possuir, no mínimo, 30 (trinta) cooperativados, em pleno gozo de direitos sociais junto a COOMAP, na data da publicação do edital e ser eleito na forma deste Regimento.
- II. Para que uma base Estadual tenha membro representante no Conselho de Administração, de acordo com o caput deste artigo, deverá possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) cooperativados, em pleno gozo de direitos sociais junto a COOMAP, na data da publicação do edital e que não tenha sido contemplado na participação contratual.
- III. Havendo empate nos critérios de representação de contrato e de estado, será observado qual grupo possui maior tempo de atuação junto a COOMAP. E por último, em persistindo o empate, observar-se-á qual grupo possui o cooperativado mais idoso e isso prevalecerá.
- IV. Para concorrer ao cargo de qualquer quadro social, o cooperativado deverá comprovar ter capacitação acadêmica, preferencialmente, em áreas de administração, contabilidade, gestão de cooperativas, finanças, capacitação em cooperativismo, preferencialmente junto ao SESCOOP e/ou plataforma Capacitacoop,
- V. Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, além dos requisitos anteriores, é necessário, ainda, apresentar experiência em gestão estratégica, bem como ter comprovada participação em Conselhos em cooperativas ou em seus órgãos de representação, além de cumprirem os demais requisitos estabelecidos nesse Regimento Interno e Estatuto Social da COOMAP.

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



3

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Subseção I  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da COOMAP, composto por 11 (onze) Cooperativados, em pleno gozo de seus direitos sociais, no ato da publicação do edital, com a seguinte formação: 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 10 (dez) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, permitida a reeleição parcial, devendo ser assegurada a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

- I. Os conselheiros devem ser pessoas naturais qualificadas e de reputação ilibada, escolhidas entre COOPERATIVADOS de notória capacidade e de renome em suas atividades e farão jus ao recebimento de uma remuneração.
- II. Eleito o Conselho de Administração, imediatamente o Presidente convocará seus membros para reunião para indicação da composição da Diretoria Executiva (DIREX), que será formada por 01(um) Diretor Administrativo, 01(um) Diretor Financeiro e 01(um) Diretor Operacional, todos em pleno gozo de direitos sociais e que não integram o Conselho de Administração, cujos nomes serão referendados na mesma Assembleia.
- III. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração para o cargo da Diretoria Executiva (DIREX), este deverá renunciar ao cargo de Conselheiro e será necessário realizar eleição para complemento de mandato, para o cargo vago.
- IV. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, conforme art. 14 desse Regimento Interno.
- V. O não comparecimento de um Conselheiro por 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, durante o período de 01 (um) ano, do Conselho de Administração, sem justificadas por escrito, até o dia da reunião, salvo comprovada a impossibilidade de fazê-lo, e aceita pelos demais conselheiros, implica na perda do mandato.
- VI. Por ocasião da renovação do Conselho, o Cooperativado Conselheiro poderá candidatar-se à reeleição, na mesma chapa, ainda que encerrado o vínculo a contrato.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, além dos requisitos legais, conforme Regimento Interno, deverão ter, preferencialmente, qualificações para compor no seu conjunto de conhecimentos e experiências, as seguintes condições para o exercício de seus mandatos, conforme estabelece o Código de Melhores Práticas de Governança, sendo:

- I. Alinhamento com valores da COOMAP e ao código de conduta;
- II. Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- III. Disponibilidade de tempo;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- IV. Motivação;
- V. Visão estratégica;
- VI. Ausência de conflito de interesse fundamental;
- VII. Conhecimento das melhores práticas de Governança Cooperativa;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- X. Noções de legislação societária, em especial a cooperativista;
- XI. Percepção do perfil de risco da organização.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 do Estatuto da COOMAP, os parentes dos administradores e dos conselheiros até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Orientar os rumos e diretrizes nos negócios da Cooperativa, empresas controladas e coligadas, constituídas ou que vierem a ser constituídas, quando aplicáveis, fornecendo o necessário amparo e apoio à Diretoria, responsável pela execução das políticas e estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração, sempre de acordo com a orientação deste, inclusive;
- II. Indicar para homologação da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor Operacional, bem como destituí-los e fiscalizá-los, podendo para tanto, a qualquer tempo, examinar os papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Cooperativa;
- III. Deliberar sobre a criação de novos cargos de Diretoria e submeter a Assembleia Geral para alteração de estatuto social;
- IV. Decidir pela contratação de auditoria externa independente para Cooperativa.
- V. Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, bem como suas alterações, elaborados pela Diretoria Executiva (DIREX);
- VI. Deliberar a contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato pela Cooperativa, cujo valor seja superior aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, por exercício social, exceto se a operação se encontrar expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual.
- VII. Deliberar sobre a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Cooperativa, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, cujo valor seja superior aos limites estabelecidos pelos Cooperativados, em assembleia geral, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual, sendo o valor automaticamente corrigido a cada exercício social;
- VIII. Deliberar a submissão à assembleia geral, de proposta de integralização do capital subscrito, em conformidade com o cronograma de integralização que venha ser estabelecido no Orçamento Anual e no Plano de Negócios;
- IX. Julgar os casos em que houver direcionamento, pelo Conselho de Ética e Disciplina, para cominação de pena de exclusão ou eliminação, bem como de julgar os recursos formulados em face das decisões proferidas pelo Conselho de Ética e Disciplina;
- X. Discutir previamente toda e qualquer matéria da Cooperativa ou de seus Cooperativados, antes que tal matéria seja levada à apreciação da assembleia geral, sem qualquer restrição de pauta

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



5

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- do Estatuto Social, ou de legislação aplicável, bem como de qualquer proposta do Conselho de Administração relativa a determinada matéria do Estatuto Social ou de legislação aplicável;
- XI. Expedir normativos em formato de Resoluções;
  - XII. Deliberar sobre a criação de câmaras temporárias e especiais, em conjunto com a Diretoria Executiva (DIREX), ou isoladamente

Art. 11. Sem prejuízo dos requisitos legais e contratuais, o Conselho deverá buscar, na indicação da Diretoria da Cooperativa e de suas controladas e coligadas, quando aplicável, a composição de quadros executivos profissionais alinhados com os valores da Cooperativa, e que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse dos COOPERATIVADOS, dos gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da empresa, pautados pela legalidade, pela ética, e, especialmente, pelos princípios cooperativistas.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho, definindo a pauta dos trabalhos e privilegiando discussões sobre o futuro e questões estratégicas;
- II. Distribuir e coordenar as demais atribuições do Conselho entre os seus membros;
- III. Indicar dois Conselheiros para acompanharem, respectivamente, a atuação na área de Governança e Gestão e na área de Social e Ambiental;
- IV. Assegurar que os conselheiros recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória;
- V. Contratar e fixar a remuneração de profissionais externos, quando houver necessidade da implementação de um grupo ou comitê estratégico para trabalhar tema específico;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- VII. Reunir-se com o Diretor Administrativo, no mínimo, uma vez por quinzena, para acompanhamento e alinhamentos que se fizerem necessários, no sentido de obter os elementos necessários para deliberações no Conselho sobre as matérias a serem submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. As indicações tratadas no inciso III seguem a definição de organograma que será definido na primeira reunião do Conselho de Administração, cujos conselheiros perceberão remuneração equivalente a remuneração de um preposto de contrato, e não como Conselheiro, vez que atuarão de forma focada no desenvolvimento das ações deliberadas em Assembleia e pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 13. O Conselho terá 02 (duas) reuniões ordinárias mensais, que serão realizadas conforme calendário fixado pelo seu Presidente, e reuniões extraordinárias que serão convocadas:

- I. Sempre que o interesse da cooperativa assim o exigir;
- II. Em atendimento à proposição por qualquer Conselheiro ou pelo Diretor Administrativo.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência, em que o prazo de convocação poderá ser diminuído.

§ 2º Fica sanada a ausência de convocação da reunião no caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 14. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) seus membros em exercício e serão consideradas válidas as decisões tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, presentes.

- I. O Conselho procurará, sempre que possível, buscar decisões de consenso.
- II. Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros presentes, sendo que cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto.
- III. Em caso de empate no número de votos, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto adicional de desempate (“voto de minerva”).
- IV. Para efeitos de registro das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, será observado o rito sumário nas Atas de Reuniões do Conselho de Administração.
- V. No prazo de 03 (três) dias após a data da reunião, comprometa-se a assinar a ata de Reunião correspondente, mas na hipótese de haver algum atraso, não haverá prejuízo do resultado da decisão tomada pelo Conselho.
- VI. Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, em qualquer número, é necessário convocar uma assembleia geral, nos moldes do estatuto social, para complemento de mandato.

Art. 15. O Presidente poderá, por iniciativa sua ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, convidar, eventualmente, para as reuniões do Conselho, quaisquer pessoas integrantes da Cooperativa, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração solicitará da Diretoria Executiva (DIREX), no que lhe couber, os documentos de suporte às reuniões, para encaminhar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião do Conselho, a serem debatidos a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Art. 17. Qualquer Conselheiro pode, após informar o Presidente do Conselho de Administração, pedir informações e esclarecimentos a qualquer Diretor da Cooperativa sobre assunto afeto à competência do Conselho, bem como, se necessário, solicitar parecer de especialista externo, sobre tema específico que lhe caiba examinar na condição de membro do Conselho, com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos estabelecidos em reuniões.

Art. 18. Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança cooperativa.

Art. 19. Os Conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada às Cooperativas enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 20. Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

Art. 21. Os membros do Conselho não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os das Cooperativas. Cabe a cada membro informar ao Conselho a existência de possíveis conflitos de interesse tão logo o assunto seja incluído

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

Art. 22. Se o membro do Conselho vier a fazer uma operação de mercado com a COOMAP, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. A operação deve ser feita em condições de mercado;
- II. Se não se tratar de operação cotidiana ou de uma prestação de serviços, deve haver laudos emitidos por empresas de primeira linha comprovando que a operação foi feita em condições de mercado;
- III. A operação deve ser conduzida pelos canais habitualmente competentes na hierarquia do COOMAP; e
- IV. Se o tema for passível de deliberação, o conselheiro interessado não terá direito a voto.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos deverão observar os mesmos critérios acima especificados, ainda que sejam cooperativados ou profissionais contratados do mercado.

## Subseção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 A Diretoria Executiva (DIREX) da COOMAP é o órgão executivo e de representação legal pela gestão de todas as atividades da cooperativa, sendo composta de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral, para cumprimento de atividade executiva de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional, com atuação coincidente com o mandato do Conselho de Administração que fez a indicação.

- I. A Diretoria Executiva (DIREX) subordina-se ao Conselho de Administração, exercendo cargo de confiança para a prestação de serviços executivos e de representação legal da COOMAP, sendo órgão responsável pela gestão de todas as atividades administrativas da cooperativa.
- II. Havendo qualquer impedimento permanente de quaisquer Diretores Executivos para o exercício das funções a eles designadas, caberá ao Conselho de Administração convocar reunião para deliberar sobre a substituição.
- III. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva (DIREX) deverão ter conhecimento em cooperativismo e gestão estratégica, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação como executivo, membro de diretoria ou membro de conselho, seja em cooperativas, em empresas de qualquer natureza, salvo as individuais, bem como em seus órgãos de representação.
- IV. As regras de vínculo e parentesco, aplicáveis aos Conselheiros eleitos, são, também, aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva (DIREX).
- V. Para que haja destituição de membros da Diretoria Executiva (DIREX) será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração em que este tema estiver em pauta.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



8

## Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 24. Compete à Diretoria Executiva (DIREX), dentro dos limites do Estatuto e deste Regimento Interno, atendendo às decisões e/ou recomendações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados.

- I. Reunir-se, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessária, mediante convocação prévia, pelo Diretor Administrativo, com antecedência mínima de 05 dias da data estabelecida para a reunião;
- II. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e visando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- III. Estabelecer, mediante portarias, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a disposição da lei, do estatuto ou deste regimento, expedidas em suas reuniões, mediante deliberação da Diretoria;
- IV. Sugerir para deliberação do Conselho de Administração o percentual a ser aplicado a título de taxa de administração para cobrir os dispêndios da Sociedade;
- V. Avaliar e, se for o caso, providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VI. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços;
- VII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- VIII. Fixar normas para a admissão e demissão de empregados e de disciplina funcional;
- IX. Indicar ao Conselho de Administração serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- X. Indicar as instituições financeiras no quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- XI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XII. Adquirir, alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIII. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre alinhado às orientações do Conselho de Administração;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, em relação aos seus empregados;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



9

## Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 1º A Diretoria Executiva (DIREX) solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos administradores ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 2º As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva (DIREX), baixadas em forma de Portaria, constituirão o Regimento da Cooperativa quando validado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Caso as Portarias expedidas pela Diretoria Executiva (DIREX) abordem matérias que impliquem obrigações pecuniárias para o cooperativado, antes de sua expedição, essa Portaria deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração e levada a referendado na primeira Assembleia Geral que se realizar após sua publicação, que não poderá ocorrer em prazo superior a 120 (cento e vinte dias), quando, então, cessará sua vigência, convalidados, entretanto, os atos praticados na sua vigência.

§ 4º As normas éticas e disciplinares, bem como as que regulam o procedimento de processos administrativos, têm vigência desde a sua publicação, devendo ser submetida a referendado da Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, não se aplicando a processo pendente, quando importar agravamento.

§ 5º A Diretoria Executiva (DIREX) poderá instituir departamentos, comissão ou comitês e assessorias, para atender finalidades específicas, de interesse da cooperativa e seus cooperativados, ou para atividades operacionais em gestão de contratos e sociais com comunidades, podendo contratar profissionais ou nomear associados para a direção, definir valores de remunerações, mediante a aprovação do Conselho de Administração. Quando a gestão for feita por cooperativados nomeados, a remuneração poderá ser feita através de cédula de participação.

- a) O custeio das atividades decorrentes da criação dos departamentos, setores e comitês deverá ser homologada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação do planejamento próprio e atestado do setor de contabilidade e de haver recursos suficientes para atendimento do respectivo projeto.
- b) As competências de cada Departamento, Comissões, Comitês e Assessorias estarão previstas em Regimento Interno da Cooperativa, pois não se constituem órgãos estatutários.
- c) Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva (DIREX), fazer a destituição dos membros de departamentos, comitês ou comissões e assessorias, de forma parcial ou total, por deliberação da maioria simples dos presentes, consignando em ata própria às razões e motivos que justifiquem tal decisão, devendo a referida ata ser remetida para ciência do Conselho de Administração, no prazo de até 05 dias após a deliberação.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Executar e dirigir os serviços internos da Diretoria Executiva (DIREX);
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DIREX);
- III. Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os gerentes;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



10

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- IV. Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- V. Alienar e onerar bens móveis, podendo assinar, em conjunto com Diretor, documentos de transferência e demais atos necessários à efetivação da alienação ou oneração dos bens móveis;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral o Relatório de Gestão, Balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- IX. Elaborar o plano de atividades da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;
- X. Outorgar procurações, em conjunto com quaisquer dos outros dois Diretores, a pessoa que possa exercer as suas funções;
- XI. Contratar ou promover gerentes, coordenadores, supervisores sejam cooperativados ou não, bem como nomear prepostos;
- XII. Assinar contrato de prestação de serviço em conjunto com o Diretor Operacional;
- XIII. Assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos outros Diretores;
- XIV. Manter as regras de “Compliance de Leis anticorrupção e demais sistemas normativos, relativo aos programas de autogestão e melhoria contínua realizados e disponibilizados pelo Sistema Oceb;
- XV. Supervisionar as atribuições das atividades de relações públicas, propaganda e pesquisa de mercado e de produtos;
- XVI. Redigir todas as correspondências de caráter social, e manter sob sua guarda os livros e documentos referentes a atuação da COOMAP.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Executar e dirigir os serviços da diretoria financeira internos, que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional, em suas faltas e impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;





- III. Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ou necessárias para melhor realização e consecução dos objetivos da COOMAP, após alinhamento junto aos demais Diretores;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações.
- V. Registrar a conta correspondente das respectivas quotas-parte do capital social;
- VI. Supervisionar e emitir parecer sobre as atividades de compra e venda;
- VII. Autorizar pagamentos.

Art. 27. Compete ao Diretor Operacional:

- I. Executar e dirigir os serviços internos da Diretoria Operacional da Diretoria Executiva;
- II. Orientar e fazer cumprir a política comercial estabelecida pela Cooperativa;
- III. Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, não superiores a 90 (noventa) dias;
- IV. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA, SANÇÕES DISCIPLINARES E INFRAÇÕES

### Subseção I DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 do Estatuto da COOMAP, os parentes dos administradores e dos conselheiros até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

Art. 29. O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva (DIREX), no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 30. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, em qualquer número, é necessário convocar uma assembleia geral, nos moldes do estatuto social, para complemento de mandato.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

12



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- II. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrita contábil da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva (DIREX);
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração têm-se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;
- IX. Averiguar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. Dar conhecimento à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, por meio de ata de reunião, denunciando a estes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## Subseção II DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

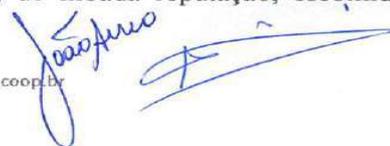
Art. 32. O Conselho de Ética e Disciplina é composto por 6 (seis) membros, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes, integrantes do quadro de associados, de ilibada reputação, escolhidos em

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

13



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao final do mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

- I. Para sua atuação o Conselho de Ética e Disciplina inspira-se no conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral, princípios que motivam, disciplinam ou orientam a conduta e o comportamento do cooperativado, voltada para a consecução dos objetivos e interesse do indivíduo e da sociedade;
- II. O Conselho de Ética e Disciplina deliberará com a presença de no mínimo 03 (três) membros e terão inteira independência para apurar os fatos levados ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Ética e Disciplina, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 do Estatuto da COOMAP, os parentes dos administradores e dos conselheiros até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

Art. 33. A posse dos membros do Conselho de Ética e Disciplina realizar-se-á juntamente com a posse do Conselho de Administração eleito no mesmo pleito eleitoral, sendo o compromisso de “bem servir aos interesses da honra da COOMAP com total independência” lido pelo membro de inscrição mais antiga.

Art. 34. O Conselho de Ética e Disciplina eleito assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, sendo o primeiro mediante sorteio, obedecendo-se a ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 35. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I. Instruir e julgar os processos disciplinares, éticos, ou ambos, e nas hipóteses em que houver direcionamento para cominação de pena de exclusão ou eliminação, deverá remeter os autos para deliberação do Conselho de Administração da COOMAP que é o órgão competente para deliberar sobre esses temas.
- II. Instaurar, de ofício, processo sobre fato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio cooperativo, norma ética, ou norma disciplinar.
- III. Mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências ou conflitos entre cooperativados.
- IV. Instaurar e julgar processo por denúncia do Comitê de Conformidade (“Compliance”).
- V. Orientar e aconselhar os cooperativados, sobre ética e disciplina visando à formação da consciência da importância de atuação coerente e profissional dentro da cooperativa e forra dela.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

14



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



VI. Apresentar ao Conselho de Administração os fundamentos para exclusão ou eliminação de Cooperativados.

§ 1º A critério do Conselho de Ética e Disciplina, por determinação de quaisquer de seus membros, sempre no intuito de que seja preservado todo processo de averiguação e de que seja mantido o regular funcionamento dos serviços da COOMAP, assegurando a imparcialidade da atuação, poderá determinar o afastamento temporário do serviço pelo cooperativado que está envolvido no processo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período.

§ 2º Por solicitação do tomador de serviços, devidamente fundamentada, e quando o contrato o permitir, ou quando a gravidade do caso assim determinar, poderá o Conselho de Ética e Disciplina, por quaisquer dos seus membros, excepcionalmente, afastar o cooperativado da execução de atividades no respectivo contrato até o término da instrução processual e julgamento de mérito do caso pelo Conselho.

§ 3º As decisões e notificações do Conselho de Ética e Disciplina serão entregues de forma pessoal, mas, caso não haja possibilidade de assim ser feito, deverão ser enviadas através de carta com Aviso de Recebimento (AR).

### Subseção III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, INFRAÇÕES

Art. 36. As sanções disciplinares consistem em:

- I. Reprimenda;
- II. Capacitação;
- III. Multa;
- IV. Restituição de despesas indevidas;
- V. Suspensão;
- VI. Afastamento do contrato; e
- VII. Eliminação;

Art. 37. Constitui infração ético-disciplinar, sujeitas às seguintes sanções:

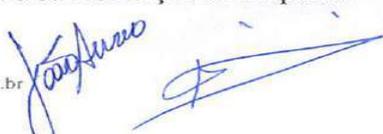
- I. Violar, sem justa causa, sigilo profissional;  
Pena: suspensão, multa e/ou afastamento do contrato.
- II. Prejudicar, colocar em risco, ou dar destino ou utilização indevida, a bem ou interesse confiado ao seu cuidado ou do qual tenha a guarda ou posse;  
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato e/ou ressarcimento de eventual prejuízo.
- III. Receber valores de terceiros, relacionados com o objeto do contrato ou não, ou transacionar vagas em contratos ou outros itens sem expressa autorização da Cooperativa;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- IV. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao usuário de objetos ou valores recebidos dele ou de terceiros por conta dele;  
Pena: afastamento do contrato, eliminação da cooperativa e/ou restituição de despesas.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- V. Reter, abusivamente, ou extraviar objetos recebidos em confiança;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- VI. Deixar de pagar as contribuições, multas e preços devidos à Cooperativa, depois de regularmente notificado a fazê-lo;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- VII. Macular a imagem da entidade, mediante conduta incompatível com os preceitos éticos e morais;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- VIII. Fazer acusações contra associados, funcionários, tomador de serviço ou dirigentes da cooperativa, que saiba ou que deveria saber serem falsas;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- IX. Agredir física ou verbalmente associados, dirigentes, funcionário, tomador de serviço, ou terceiro que mantenha relação com a entidade;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato ou eliminação da cooperativa.
- X. Usar indevidamente todo e qualquer benefícios disponibilizados para os serviços pela cooperativa, para fins diversos, ou para finalidades não vinculadas ao contrato ou a instituição;  
Pena: suspensão, restituição de despesas, multa, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- XI. Fazer uso de bebida alcoólica enquanto estiver prestando serviço de condutor de veículo nos contratos firmados pela COOMAP;  
Pena: eliminação da cooperativa.
- XII. Incitar ou participar de paralisações de serviços contratados através da entidade, salvo se decidido em Assembleia;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação da cooperativa.
- XIII. Deixar de realizar, no prazo estabelecido, serviços ou qualquer outra obrigação assumida em razão de contrato celebrado por meio da Cooperativa, depois de notificado;  
Pena: suspensão, multa e/ou afastamento do contrato.
- XIV. Abandonar contrato de serviço contratado por meio da COOMAP sem justo motivo, ou antes de decorridos trinta dias da comunicação da renúncia;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato, multa e/ou eliminação da cooperativa.
- XV. Recusar-se a prestar ou ausentar-se, sem justo motivo, do serviço contratado por meio da COOMAP para o qual foi designado, desde que integrante da lista de disponibilidade;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e multa.
- XVI. Fazer, em nome da Cooperativa, sem autorização da Diretoria Executiva (DIREX), compromissos de qualquer natureza;  
Pena: suspensão, restituição de despesas indevidas e multa.



## Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- XVII. Deixar de atender a notificações, quanto a realizações de reparos e manutenções em veículos, em decorrências de providências exigidas em contrato ou normas internas da COOMAP;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e multa.
- XVIII. Trafegar com o veículo acima da velocidade máxima permitida da via ou/em contrato;  
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XIX. Deixar de comunicar acidente em que tenha se envolvido;  
Pena: suspensão, multa e/ou afastamento do contrato.
- XX. Desligar ou fazer uso indevido do aparelho utilizado para medição de contrato com aplicativo vinculado a ele ou conforme exigência do contratante, enquanto estiver executando a atividade firmada no referido contrato;  
Pena: reprimenda, suspensão e multa.
- XXI. Impedir, retardar, ou dificultar as inspeções veiculares, ou entregar a lista de checagem fora do prazo determinado;  
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XXII. Impedir, retardar, não realizar ou dificultar a realização dos exames médicos periódicos de acordo com as normas de Segurança, meio Ambiente e Saúde (SMS) da cooperativa ou de contrato;  
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XXIII. Efetuar qualquer espécie de violação, alteração ou intervenção não autorizada nos instrumentos de medição de velocidade, sistema de câmeras, sensor de velocidade, rastreador, etc.;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXIV. Deixar de acatar decisão de assembleia sobre padronização de veículo, quando o contrato o exigir;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato.
- XXV. Substituir ou trocar veículo vinculado a contrato sem prévia comunicação ao gestor de contrato;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXVI. Deixar de participar de reuniões de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), de acordo com as normas de contrato e da COOMAP;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e multa.
- XXVII. Deixar de usar uniforme, quando o contrato o exigir, ou usá-lo em desacordo com o padrão;  
Pena: reprimenda, suspensão, multa e/ou afastamento do contrato.
- XXVIII. Deixar de utilizar as identificações da cooperativa, seja pessoal ou do veículo, quer por adesivos por mantas magnéticas, crachá, ou qualquer outro meio, quando o contrato o exigir;  
Pena: reprimenda, suspensão e/ou multa.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passê/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



17

### Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- XXIX. Atrasar, retardar, dificultar a entrega e/ou deixar de fazer uso dos Boletins Diários de Equipamento BDE ou qualquer outro meio de controle da jornada de prestação dos serviços;  
Pena: reprimenda, suspensão, multa e/ou afastamento do contrato.
- XXX. Cometer infração às leis de trânsito e demais determinações legais, de forma a atingir a imagem da Cooperativa, ainda que não atuado;  
Pena: suspensão, capacitação, reprimenda, multa e afastamento do contrato.
- XXXI. Inadimplemento contumaz, inclusive reparcelamento, em relação a créditos concedidos pela COOMAP;  
Pena: reprimenda, suspensão, restituição de despesas indevidas.
- XXXII. Efetuar sem consentimento da COOMAP ou do cliente, permuta de serviços com outro cooperativado;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXXIII. Fazer constar no instrumento de medição, serviço não executado e/ou não autorizado pelo tomador de serviço;  
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato e/ou ressarcimento de despesas eliminação da cooperativa.
- XXXIV. Provocar, de forma dolosa ou culposa, algum acidente no curso da execução do contrato;  
Pena: suspensão, afastamento do contrato e/ou eliminação.
- XXXV. Utilizar traje inadequado em reuniões e assembleias ou transgredir qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva;  
Pena: reprimenda e multa.
- XXXVI. Tratar assuntos da cooperativa relacionados ao serviço diretamente com o contratante;  
Pena: reprimenda e suspensão;
- XXXVII. Assediar, sob qualquer forma reconhecida no direito, cooperativados, funcionários, parceiros, contratantes;  
Pena: eliminação

§ 1º O Conselho de Ética e Disciplina não deixará de apreciar denúncia apresentada, ainda que a conduta denunciada não esteja expressa nos incisos acima, cujo ROL é exemplificativo, e deliberará sobre a conduta de forma a decidir o tipo de sanção cabível, se for cabível, dentro da ética, princípios morais e de situações semelhantes já enfrentadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a reprimenda.

§ 3º É do Cooperativado a responsabilidade pelos atos praticados por terceiros ao qual haja confiado atribuição sem autorização da COOMAP.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



18

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 4º A multa por excesso de velocidade de que trata o inciso XVIII, detectadas quando da coleta de dados do instrumento contratual, será aplicada incontinentemente pelo Conselho de Ética e Disciplina, e descontada da produtividade imediatamente posterior, facultada apresentação de defesa ao Conselho de Ética e Disciplina, em única instância, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, e será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, sem prejuízo da multa contratual eventualmente aplicada pelo tomador dos serviços, conforme disposto no § 1º, do art. 38 deste regimento.

§ 5º A pena de suspensão prevista no inciso XVIII será de 05 até (cinco) dias, na primeira ocorrência, até 15 dias na segunda, e afastamento do contato na terceira ocorrência, sem prejuízo do disposto no artigo subsequente, e poderá ser aplicada incontinentemente pelo Coordenador do Departamento.

§ 6º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ética e Disciplina para obter a melhor solução.

Art. 38. Na hipótese de reincidência de infrações puníveis com reprimenda, a terceira será aplicada a pena de suspensão e, na hipótese de reincidência das infrações puníveis com suspensão, na terceira vez, deverá ser indicada a cominação de pena de eliminação que deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração da COOMAP para deliberação.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de eliminação, em hipótese em que houver apresentação de recurso pelo eliminado, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, em votação, preferencialmente, secreta.

Art. 39. A suspensão, variável entre o mínimo de 3 (três) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada em conformidade com as atenuantes e agravantes, e poderá, em caso de reincidência, ser convertida em eliminação, considerando-se a gravidade do caso.

Art. 40. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de seu décuplo, é aplicável isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades disciplinadas neste regimento, a qual deverá ser convertida para o Provisionamento do Contrato no qual o infrator estiver atrelado.

§ 1º A aplicação da multa não exime o Cooperativado do ressarcimento de eventuais prejuízos a terceiros e à COOMAP, ou ainda despesas efetuadas pela COOMAP, bem como multas contratuais, em decorrência da sua conduta, as quais serão descontadas da produtividade.

§ 2º As parcelas a serem descontadas das multas na forma prevista no caput deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da produtividade líquida do Cooperativado, assim considerada apenas as deduções legais.

§ 3º As multas geradas em razão de infração contratual não estão sujeitas ao limite do § 2º.

§ 4º A pena de multa poderá ser relevada, a critério do Conselho de Ética, em presença de atenuantes ou agravantes.

Art. 41. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



19

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- I. Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional ou estado de necessidade;
- II. Ausência de punição disciplinar anterior;
- III. Exercício assíduo e proficiente de contratos assumidos com a cooperativa;
- IV. Prestação de relevantes serviços a sociedade cooperativa.

Art. 42. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de agravante, as seguintes circunstâncias:

- I. Recusa ao recebimento de notificação;
- II. Existência de punição disciplinar anterior;
- III. Desrespeito a terceiros que se relacionam com a COOMAP, cooperativado, funcionário, colaborador, membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva, durante o fato ou no curso do processo e em razão deste;
- IV. Recusa a atender notificação para sanar problema;
- V. Descumprimento de compromisso de qualquer natureza.

Art. 43. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, 3 (três anos) após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 44. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

- I. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.
- II. A prescrição interrompe-se:
  - a) Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
  - b) Pela decisão condenatória recorrível.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 45. Será considerado processo administrativo todo requerimento ou informação, independentemente de forma, tendente a exigir resposta, julgamento ou esclarecimento, por parte de qualquer cooperativado.

Art. 46. O processo administrativo ético-disciplinar orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, garantindo-se, contudo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passê/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



20

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo único. Os atos processuais constarão de termos simples, juntado aos autos independentemente de formalidades, em páginas numeradas e rubricadas.

Art. 47. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual comum, desde que não importem em retardamento ou complexidade dos atos.

Art. 48. Todos os prazos necessários à manifestação de associados, nos processos da COOMAP, são de dez dias, inclusive para interposição de recursos, contados a partir do dia útil imediato ao dia do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Nos casos de publicação na imprensa do ato ou da decisão, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 49. Ao cooperativado que mover qualquer processo trabalhista conta a cooperativa será instaurado processo administrativo e encaminhado para a AGE para proceder com processo de eliminação do quadro da cooperativa e será movido processo civil com pedido de restituição de todos os custos.

## SEÇÃO I DO JULGAMENTO

Art. 50. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante denúncia de qualquer associado, funcionário, diretor, tomador de serviço ou pessoa interessada.

Parágrafo único. O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e o Conselho de Administração/Diretoria Executiva competente.

Art. 51. Apresentada a denúncia ao protocolo do Conselho de Ética, o processo será autuado, receberá uma numeração sequencial, seguida pelo ano da autuação, terá as suas páginas numeradas e rubricadas por servidor da COOMAP, e seguirá para despacho.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios, ou seja, aqueles tendentes a dar andamento ao processo, como juntada de petições e documentos, certidões de prazo, expedição de notificações, poderão ser praticados por servidor da Administração da COOMAP, independentemente de qualquer formalidade, mas dentro dos trâmites do código de ética da COOMAP.

Art. 52. Recebida a denúncia no Conselho de Ética, o Presidente, verificando a sua regularidade, determinará a notificação do denunciado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, indicando, no ato, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

- I. Transcorrido o prazo sem a apresentação da defesa pelo denunciado, opera-se os efeitos materiais e processuais da revelia.
- II. Quando o denunciado não for encontrado ou a notificação for feita por meio de edital, será nomeado curador ou defensor dativo.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



21

### Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



III. Caso o denunciado seja revel, poderá assumir o processo a qualquer momento, no estado em que se encontrar.

Art. 53. Apresentada ou não a defesa, o Presidente nomeará Relator, a quem compete a instrução do processo, e lhe encaminhará os autos para que a examine e conclua pela necessidade ou não da realização de audiência.

Parágrafo único. Caso o Relator decida pela realização da audiência, as partes deverão ser notificadas para tomar ciência do dia, hora e local.

Art. 54. Após a realização da audiência, caso necessária, e apreciação das provas, o Relator emitirá parecer conclusivo, inclusive com as sanções aplicáveis, o qual será submetido ao Conselho de Ética.

Art. 55. O Conselho de Ética e Disciplina, após o oferecimento do parecer do Relator, julgará o processo, opinando pelo acolhimento, total ou parcial, ou rejeição da denúncia, aplicando, se cabível, a sanção adequada.

- I. Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral a Assembleia Geral Extraordinária, se for o caso, por ocasião do julgamento.
- II. É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 56. Cabe recurso ao Conselho de Administração, de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho de Ética e Disciplina.

- I. Da decisão em grau de recurso proferida pelo Conselho de Administração, caberá recurso, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária cujo pagamento de todas as custas, desde a publicação do edital, fotos, filmagem, até o registro de ATA na JUCEB ficarão a cargo do recorrente, sob pena de ser considerado deserto o recurso.
- II. O recurso poderá ser interposto pelos legitimados ou por terceiros interessados.

Art. 57. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de suspensão preventiva decidida pelo Conselho de Ética e Disciplina ou aplicada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V DOS MANDATOS E GOVERNANÇA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



22

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 58. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, com renovação mínima de um terço da sua composição.

- I. O mandato do Conselho de Administração inicia-se e termina sempre no primeiro dia útil do mês de julho do mesmo ano em que for realizada a Assembleia geral em que ocorrerem as eleições, quando então, tomarão posse definitiva.
- II. O mandato da Diretoria Executiva termina junto com o do Conselho de Administração, o qual a indicou.

Art. 59. Ocorrendo motivo devidamente justificado, impeditivo de realização das eleições no primeiro trimestre do ano em que finda o mandato, o Conselho de Administração deve promover a realização das eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data que se encerraria o seu mandato.

Art. 60. Visando a assegurar transparência e eficiência na gestão da COOMAP, mediante práticas de governança seguras, transparentes e isonômicas em relação aos associados e colaboradores em geral, os gestores e candidatos a gestores, de qualquer natureza, política, administrativa, operacional, ou de fiscalização, devem obedecer, dentre outros, aos seguintes preceitos:

- I. Assegurar, os gestores responsáveis pelas convocações de Assembleias Gerais, práticas proativas, a fim de promover a ciência e participação efetiva do maior número de Cooperativados nos processos decisórios, em especial no processo de convocação para Assembleias, garantindo prazo de divulgação superior ao mínimo legal, bem como a publicação exaustiva dos editais e/ou seus extratos, para que seja possível o amplo conhecimento pelos Associados, abrindo-se possibilidades para sugestões, mediante reuniões prévias específicas;
- II. Os candidatos, a qualquer cargo, devem apresentar, com o pedido de registro em chapa ou individualmente, programa de gestão para o período a que pleiteia o cargo, dando-se dele amplo conhecimento aos Cooperativados, devendo, ainda, submeter sua execução às instâncias administrativas competentes;
- III. Os Cooperativados eleitos devem, antes da posse, apresentar relação de bens, incluindo aqueles vinculados à COOMAP, para serviços de qualquer natureza, ainda que estes não estejam em seu nome;
- IV. As áreas operacionais ou outra competentes devem manter relação pública, acessível a todos os Cooperativados, de vagas de serviços, atualizando-a sempre que surgir vaga.

Parágrafo único. A infringência do disposto neste artigo enseja o pedido de impedimento do Cooperativado para o exercício da função, assegurado o exercício ao contraditório e ampla defesa.



23



## CAPÍTULO VI DOS HONORÁRIOS DOS CONSELHEIROS E DIREX E DAS GERÊNCIAS

Art. 61. O Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva farão jus a honorários, cujos valores, incidentes sobre o faturamento bruto mensal, não seja superior a 1% (um por cento), distribuído da seguinte forma:

- I. Presidente do Conselho de Administração: Piso de 8 salários mínimos, mais 0,07% (sete centésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal;
- II. Conselheiros de Administração: Piso de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mais 0,007% (sete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal, e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para cada reunião extraordinária;
- III. DIREX: Piso de 8 salários mínimos, mais 0,07% (sete centésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal;
- IV. Presidente do Conselho de Ética: Piso de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mais 0,007% (sete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal e 20% (vinte por cento) do salário mínimo para cada reunião extraordinária;
- V. Membros do Conselho de Ética: Piso de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mais 0,007% (sete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal, e 15% (quinze por cento) do salário mínimo para cada reunião extraordinária;
- VI. Coordenador do Conselho Fiscal: Piso de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mais 0,007% (sete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal, e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada reunião extraordinária;
- VII. Membros do Conselho Fiscal: Piso de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mais 0,007% (sete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal, e 20% (setenta por cento) do salário mínimo para cada reunião extraordinária;
- VIII. Gerentes: Piso de 4,0 (quatro) salários mínimos, mais 0,017% (dezessete milésimos por cento), sobre o faturamento bruto mensal;
- IX. Todos os membros da DIREX e de todos os Conselhos, terão direito ao 13º com o piso de referência;



### Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- X. Para que mantenha o equilíbrio das proporcionalidades, deverá usar tabela progressiva e regressiva, para não ultrapassar o custo de 1,6% (um, vírgula seis por cento) do faturamento bruto mensal.

Parágrafo único. Os honorários estipulados neste artigo não importam prejuízo da participação de que trata o art. 86 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS E DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 62. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, poderão criar comissões especiais e temporárias, cuja finalidade será a apreciação de casos determinados e específicos, a qual terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período.

Art. 63. Compete ao Setor Jurídico o assessoramento e consultoria ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos da COOMAP, a elaboração de peças e o acompanhamento de processos administrativos ou judiciais, bem como prestar assistência aos Cooperativados, e, em especial:

- I. Acompanhar e analisar as decisões proferidas pelo Conselho de Ética e Disciplina e demais órgãos da COOMAP;
- II. Propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos e procedimentos administrativos;
- III. Propor alterações de atos normativos com vistas ao aprimoramento da regulamentação interna;
- IV. Propor normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar, uniformizar e harmonizar os procedimentos, na área de sua competência;
- V. Elaborar, atualizar e divulgar normas, manuais e roteiros destinados a regular as atividades sob sua influência;
- VI. Organizar e manter atualizado o acervo de livros jurídicos; e
- VII. Organizar e manter atualizados os arquivos de processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar advogados ou escritório de advocacia para cumprimento do disposto neste artigo, inclusive estipulando livremente as cláusulas de honorários, observada a tabela da OAB-BA.

Art. 64. O Setor Jurídico emitirá pareceres nos processos administrativos sempre que solicitado por qualquer departamento ou setor da COOMAP.

Art. 65. Todo associado e sua célula familiar (cônjuge, companheira e filhos), terão direito à assistência jurídica a custo diferenciado, conforme tabela a seguir:





TABELA DE HONORÁRIOS		
Item	Objeto	Valor (em R\$)
1	Petição de qualquer natureza, salvo penal	165,00
2	Audiências (qualquer uma) *1	220,00
3	Acompanhamento a repartições públicas	220,00
4	Defesas administrativas (multas etc.) *2	110,00
5	Processos penais, como vítima	220,00
6	Processos penais, como réu	825,00
7	Sucessões *3	
8	Trabalhista *4	

\*1 a utilização dos serviços, mediante a pagamento da respectiva taxa, garante o direito às audiências ordinárias do processo, ou seja, uma de conciliação e uma de instrução; havendo audiências extras estas serão remuneradas à razão de um salário/2 mínimo;

\*2 não incidirão os honorários deste item quando a multa se referir a infração de trânsito, ou da Agência Estadual de Fiscalização de Transporte, AGERBA, no desempenho de atividade vinculada a contrato por meio da COOMAP;

\*3 custo do item 1 mais 3% (três por cento) sobre o valor da causa;

\*4 custo do item 1 mais 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o benefício auferido.

§ 1º Para manutenção do sistema de benefício, ora estipulado, cada associado em atividade contribuirá com o valor de 10 (dez reais) por mês, a título de universalização da assistência jurídica, a ser adiantado mediante débito em sua produtividade e repassado aos profissionais contratados.

§ 2º Os serviços jurídicos compreenderão as seguintes áreas do direito: 1. Família (alimentos, investigação, separação, divórcio, investigação de paternidade etc.); 2. Defesas de Auto de Infração ao Código de Trânsito; 3. Defesa do consumidor; 4. Processos na área penal; 5. Sucessões; 6. Ações cíveis em geral; 7. Trabalhistas; 8. Outras ações não relacionadas serão objeto de análise especial.

§ 3º O atendimento aos cooperativados e seus familiares será feito, preferencialmente, às quartas-feiras, mediante distribuição de senhas, quando a demanda assim o exigir.

§ 4º As custas judiciais e demais despesas processuais, quando houver, correrão por conta do Cooperativado.

§ 5º O Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para facilitar a assistência ora estipulada, poderão intermediar a contratação de advogado ou escritório de advocacia, ou financiar o valor da causa para o associado, descontando em parcelas mensais na sua produtividade, a seu critério.

§ 6º Não incidem honorários:

- Quando do atendimento a Cooperativado decorrente da relação entre ele e a Cooperativa ou deste com o tomador de serviço;
- Quando a atuação se dá na defesa a multas de trânsito no exercício do contrato;
- Nos casos de consultas verbais.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



26

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 66. As eleições serão realizadas conforme estipulado neste Capítulo, competindo à Comissão Eleitoral dirimir eventuais dúvidas, quando não se tratar de matéria de exclusiva competência do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

- I. Os mandatos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Disciplina iniciam-se e terminam sempre no primeiro dia útil do mês de julho do mesmo ano em que for realizada a Assembleia geral em que ocorrerem as eleições, quando então, tomarão posse.
- II. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho de Administração da COOMAP.
- III. Em casos de impedimento, renúncia ou demissão, essa posse poderá ocorrer no dia da eleição, respeitando os procedimentos eleitorais.

Art. 67. As eleições para composição do Conselho de Administração da COOMAP, bem como do Conselho de Ética e Disciplina, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, até o dia 31 do mês de março, em data e horário previamente definidos em Edital de convocação, pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento, observando, ainda, o quanto disposto no art. 7º deste regimento.

- I. A COOMAP será presidida e administrada por Conselheiros escolhidos pelo sufrágio de todos os seus associados em situação regular, mediante voto direto ou por aclamação, e quando em formato virtual, podendo usar as ferramentas oferecidas pelas plataformas digitais, sempre preestabelecido em edital de convocação, nos termos deste Regimento, e do Estatuto Social, bem como pela Diretoria Executiva, indicada pelos Conselheiros eleitos e referendada em assembleia.
- II. O edital convocando as eleições será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação nacional, divulgado no site, redes sociais, inclusive grupos de WhatsApp da COOMAP, e encaminhado aos postos em que a COOMAP mantiver contrato vigente à época da convocação, para a devida publicidade, 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art. 68. O registro das chapas aos cargos eletivos para o Conselho de Administração deverá ser subscrita com 07 (sete) associados e do Conselho de Ética e Disciplina deverá ser subscrita com 06 (seis) membros, todos aptos e dentro das condições estabelecidas nesse regimento.

- I. Será apresentado, o registro em separado por chapa à comissão eleitoral com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, mediante recibo ou protocolo.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

27



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- II. Para atender ao registro das chapas, a sede da Cooperativa permanecerá aberta até às 17 horas do trigésimo dia anterior à Assembleia Geral para as eleições, mesmo em se tratando de sábado, domingo ou feriado.
- III. Serão rejeitadas as chapas que não forem apresentadas, dentro dos critérios e prazos dos itens anteriores.
- IV. Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os candidatos para uma reunião, na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito de ordem de colocação nas cédulas de votação.
- V. Até o momento da instalação da Assembleia Geral, havendo morte ou desistência por escrito de um candidato, este poderá ser substituído mediante pedido assinado pelos demais componentes da chapa.
- VI. Havendo empate, assumirá a chapa que tenha o candidato a presidente mais idoso.
- VII. O cooperativado com mais de 18 (dezoito) meses sem movimentar contratos de serviços com a cooperativa e/ou comprovadamente esteja trabalhando em outra cooperativa do mesmo ramo, passa a ser considerado inativo, ficando sem direito a votar e ser votado.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 69. O Presidente do Conselho de Administração da COOMAP, ao convocar as eleições, indicará 03 (três) cooperativados, os quais comporão a Comissão Eleitoral, para a execução do processo de acordo com o presente Regimento.

- I. A Comissão designará um Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.
- II. O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.
- III. É vedada a participação de candidato ou seus parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, na Comissão Eleitoral.

Art. 70. Compete à Comissão Eleitoral:

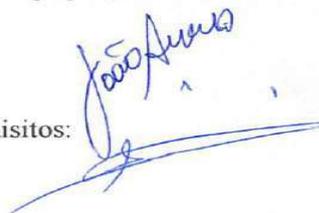
- I. Apreciar e julgar os pedidos de registro de chapas para concorrer às eleições;
- II. Fazer publicar a relação dos registros de chapa deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;
- III. Apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro das chapas;
- IV. Apreciar e julgar, em última instância, recursos referentes a impugnação de votos e urnas.

## SEÇÃO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 71. É elegível o Cooperativado que satisfaça os seguintes requisitos:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

28





- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser Cooperativado em dia com as suas obrigações e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III. Não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- IV. Não tenha realizado ato de improbidade administrativa na COOMAP, segundo apuração definitiva, em instância administrativa;
- V. Não tenha contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas pela COOMAP;
- VI. Não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- VII. Não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na Administração pública ou da COOMAP, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII. Não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, de qualquer natureza, decorrente de sentença transitada em julgado;
- IX. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) meses, empregado da COOMAP;
- X. Não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada pelo Conselho de Ética da COOMAP nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;
- XI. Esteja em situação regular na COOMAP, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza; e
- XII. Cumpra todas as exigências de aptidão trazidas nesse regimento, em especial o art. 7º, o art. 9º e 32.

§ 1º O Conselho de Administração em exercício poderá concorrer à reeleição, desde que renovado, no mínimo, um terço dos seus membros, arredondando-se para cima quando houver número fracionado, conforme legislação vigente,

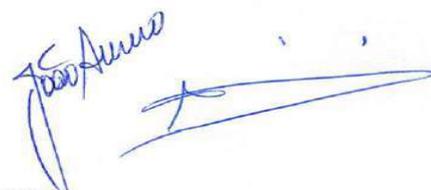
§ 2º Nos casos de ocupação de cargos e mandato políticos partidários o candidato deverá licenciar-se ou renunciar devendo comprovar o afastamento no ato de registro da candidatura.

#### SEÇÃO IV DAS SANÇÕES ELEITORAIS

Art. 72. A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

- I. Inelegibilidade no âmbito da COOMAP, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- II. Declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a COOMAP notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.





## SEÇÃO V DO REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 73. Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas por meio de Chapas completas, nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, juntando os seguintes documentos:

- I. Declaração da COOMAP de se encontrar em pleno gozo de seus direitos como associado, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida em regular cumprimento;
- II. Declaração de que preenche os requisitos do art. 8º deste Regimento;
- III. Autorização do candidato para que seu nome conste da Chapa para concorrer às eleições, com indicação do cargo.
- IV. No ato do registro da chapa, deverão ser apresentados os respectivos atestados de capacidade técnica, certificados de cursos, do currículo, bem como demais documentos comprobatórios da aptidão.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser encaminhados por meio físico física, entregue na sede da COOMAP, bem como de forma digital, através de e-mail específico, a ser indicado no edital de convocação, e os documentos poderão ser assinados de forma pessoal ou digital, por plataforma credenciadas para essa finalidade ou via certificado GOV.

Art. 74. É obrigatório, para o deferimento do registro das Chapas, conforme Regimento Interno, que contemplem, na sua composição, representantes 7º deste Regimento e que tenha iniciado suas atividades até 60 (sessenta) dias, antes da data da convocação da eleição.

Art. 75. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias corridos para apreciar a documentação e publicar a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos.

- I. Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da publicação, apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro e, os impugnados, terão igual prazo para apresentarem defesa.
- II. A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias a contar do recebimento da defesa para apreciar os recursos, fazendo publicar a decisão até 02 dias após a data da decisão.
- III. Em caso de procedente a denúncia, a Chapa terá 02 (dois) dias corridos para apresentar o substituto regular, caso em que não atendendo, a chapa será desclassificada.
- IV. O deferimento do registro da Chapa observará o cumprimento dos requisitos por todos os candidatos nela inscritos.

## SEÇÃO VI DOS ELEITORES

Art. 76. Considerando a presença de Cooperativados em vários estados do país, objetivando assegurar a gestão democrática, o voto poderá ser realizado, também, de forma virtual, mediante deliberação de metodologia pelo Conselho de Administração da COOMAP, que deverá ser informado no ato da publicação do edital.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

30



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo único. Para o voto presencial, o eleitor deverá comparecer à Mesa de Votação munido de sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.

Art. 77. A COOMAP fará publicar a lista dos Cooperativados da respectiva área, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 78. A Comissão eleitoral deverá apreciar em até 20 (vinte) dias úteis as Chapas inscritas, e respectivos candidatos, e em caso de irregularidade comunicá-lo que terá o prazo de 2 (dois) dias para regularização.

79. É vedado voto por procuração.

## SEÇÃO VII DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E VIRTUAL

Art. 80. Em caso da assembleia de eleição ocorrer em formato presencial ou semipresencial, haverá a organização de mesa eleitoral composta por um Presidente e um Secretário, para auxiliar com informações acerca da aptidão do voto e manuseio do aplicativo de votação.

Parágrafo único. Será assegurado para todos os cooperativados o acesso a ferramenta eletrônica e/ou digital que assegure o voto válido e que seja auditável.

Art. 81. O eleitor que desejar comparecer a COOMAP para participar da votação de forma presencial deverá estar munido de identidade, e constar no rol de Cooperativados aptos, para, então, iniciar a votação mediante aplicativo ou urna eletrônica que poderá ser solicitada ao TSE, tudo conforme deliberado pelo Conselho de Administração da COOMAP.

- I. O voto é secreto, direto e pessoal.
- II. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração a Chapa que obtiver maior número de votos.
- III. Em caso de empate será declarada eleita a Chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.
- IV. Após declarada eleita a chapa, o Presidente convoca os seus Conselheiros para uma reunião, presencial ou virtual, secreta onde indicarão a Diretoria Executiva.

Art. 82. Finalizado todo processo eleitoral, deverá ser lavrada ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral, onde ficará consignado o resultado das eleições deverá ser publicado pela COOMAP em todos os postos de serviço, pela internet, e no átrio da sede, no prazo de até 2 (dois) dias de sua proclamação.

Parágrafo único. Essa ata deve ser encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), bem como, após a chancela da JUCEB, deverá ser inserida na plataforma do Sou.Coop do Sistema OCB.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

31



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



## SEÇÃO VIII DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 83. O prazo para recurso e impugnação das decisões e resultados da eleição será de 02 (dois) dias, a contar do encerramento da assembleia, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso para efetuar o julgamento, fazendo a devida intimação, no mesmo prazo, ficando postergado o arquivamento da ata de eleição na JUCEB, até que haja a definição da eleição.

## SEÇÃO IX DA POSSE

Art. 84. Encerrada a eleição, processada na forma deste Regimento, o Presidente Comissão Eleitoral dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sede da COOMAP

- I. Os membros efetivos deverão ser convocados para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- II. Os eleitos assumirão os mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.
- III. A posse dos membros dos Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Disciplina dar-se-ão no primeiro dia útil de julho do ano em que ocorrerem as eleições, na qual será lavrado o respectivo termo de posse, o qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e/ou do Estado onde se localizar a Filial.
- IV. Imediatamente após a posse, os eleitos entram no exercício do cargo.

Parágrafo único. Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Conselho de Administração, mereça acatamento, caso não seja justificável, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar uma assembleia geral para eleição para complemento de mandato.

## CAPÍTULO VI DOS EMPREGADOS

Art. 85. Os empregados da COOMAP serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata, bem como pelas Portarias e demais normas internas expedidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.





## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A COOMAP providenciará os recursos necessários à instalação das urnas eleitorais, conforme previsto neste Regulamento, bem como aquisição de aplicativo auditável para realização de voto à distância.

Art. 87. Este regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, e a convocação da Assembleia deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Parágrafo único. No ano em que houver eleições para os Conselhos de Administração e de Ética e Disciplina da COOMAP, qualquer alteração neste Regimento Interno só poderá ocorrer antes de 90 dias para realização da Assembleia, devendo ser assegurado o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 88. O Conselho de Administração da COOMAP passa a regulamentar os processos internos por intermédio de expedição de Resoluções, já a Diretoria Executiva seguirá expedindo normativos em formato de Portarias, para regulamentar a aplicação deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As portarias expedidas pela Diretoria Executiva somente integrarão o Regimento Interno após referendado pelo Conselho de Administração e se houver aprovação em Assembleia Geral. As Portarias expedidas que não interfiram nesse Regimento, estarão vigentes na data de sua assinatura.

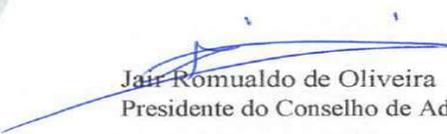
Art. 89. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva expedirão portaria conjunta, anualmente, trazendo a consolidação, em texto único, de normas que alterem este Regimento Interno, quando for o caso, para ser apreciada e deliberada em Assembleia Geral.

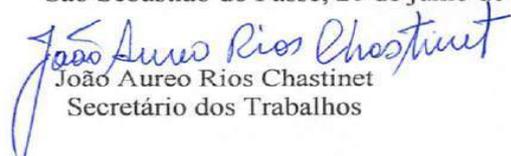
Art. 90. Fica assegurada ao Cooperativado, isoladamente ou em conjunto, a participação de 1% (um por cento) sobre o valor de contrato celebrado por seu intermédio, a ser creditada em sua participação, ou pago separadamente.

- I. O crédito decorrente do quanto estipulado no “caput” deste artigo será creditado quando do efetivo pagamento pela contratante, e será proporcional a este, em parcelas mensais ou globais, conforme contrato.
- II. Para efeito de vinculação da participação no espaço de tempo, o Cooperativado fará jus a ela enquanto vigente o contrato, inclusive com os seus aditivos e novas contratações com o mesmo cliente por ele captado.

Art. 91. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004, de 26 de maio de 2022.

São Sebastião do Passé, 20 de julho de 2024

  
Jair Romualdo de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

  
João Aureo Rios Chastinet  
Secretário dos Trabalhos

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP  
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA  
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

33

### Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Tuq8RbSWuMy7o96eUjSk3Iq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01411304586-DIEGO ARAUJO FERREIRA

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, DIEGO ARAUJO FERREIRA, CPF 01411304586, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 03814600, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

REGIMENTO INTERNO

SLVADOR BA, 2 de setembro de 2024.

---

DIEGO ARAUJO FERREIRA

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558766 em 26/09/2024

Protocolo 247858463 de 23/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50472373120286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



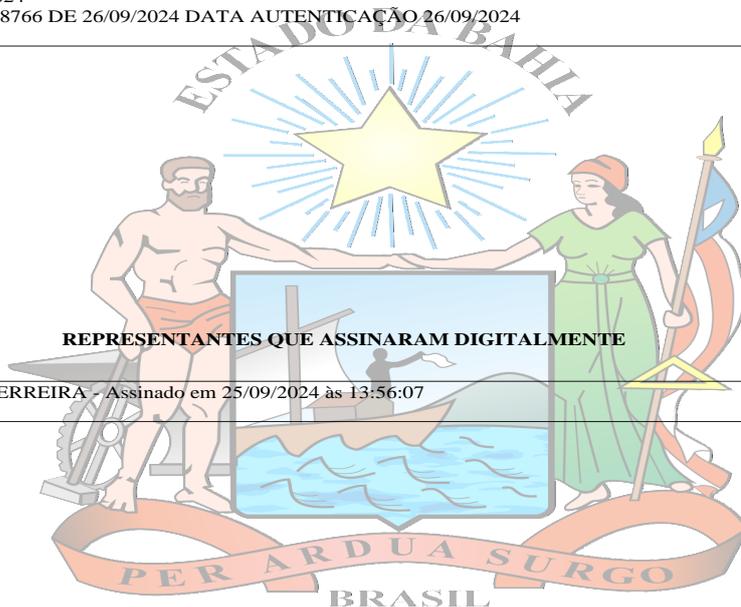


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

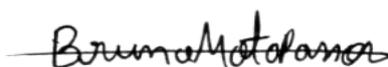
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP
PROTOCOLO	247858463 - 23/09/2024
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

### MATRIZ

NIRE 29400023690  
CNPJ 02.021.980/0001-34  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98558766 DE 26/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 26/09/2024



Cpf: 01411304586 - DIEGO ARAUJO FERREIRA - Assinado em 25/09/2024 às 13:56:07



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral